



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



## =LEI Nº 2.665 DE 23 DE MARÇO DE 2015=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2015 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde;

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

### **I - DA PREFEITURA**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

### **II - DA ENTIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

### III – DA SECRETARIA DE SAÚDE

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

#### 02.04-SECRETARIA DA SAÚDE

10-Saúde

10301–Atenção Básica

103010113-Gestão em Saúde

103010113.2.137000-Manutenção Administrativa da SMS

3.3.50.43.00.0000-Subvenções Sociais

**Art. 5º** Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdia .....até R\$ 470.660,00 Anuais

Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R\$ 37.177,00 Anuais

Associação Palmitalense de Proteção aos Animais.....até R\$ 13.383,00 Anuais

**TOTAL.....até R\$ 521.220,00 Anuais**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

em 23 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

**ISMÊNIA MENDES MORAES**

**-PREFEITA MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de março de 2015.

**DANILO ALVES PEREIRA**

**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**